

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 17.275.2013-50 -TCE

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Porto Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

ASSUNTO: (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Acre,

exercício de 2012).

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA ROIDRIGUES

PROCURADOR .

RELATOR: CONS. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

ACÓRDÃO Nº 11.263/2019 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Porto Acre. Por maioria. Termos do voto vencedor do Conselheiro-Relator José Augusto Araújo de Faria. Regularidade com ressalva. Não devolução de valores. Não aplicação de multa acessória. Vencido o Conselheiro Antonio Jorge Malheiro e as Conselheiras Dulcinéa Benício de Araújo e Maria de Jesus Carvalho de Souza. Arquivamento do Processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto vencedor do Conselheiro-Relator José Augusto Araújo de Faria: 1) Considerar Regular com Ressalva a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor JOSÉ MARIA RODRIGUES — Prefeito à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso II, Valendo como Ressalva, o pagamento de multas de trânsito, dadas ao carro oficial da Prefeitura; 2) Deixo de pedir devolução e de aplicar multa acessória ao gestor Senhor JOSÉ MARIA RODRIGUES — Prefeito à época, sobre o valor de R\$ 2.389,29 (dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), por se tratar de pequena monta e ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

improdutivo a sua cobranca e execução, por parte da Procuradoria Geral do Estado do Acre. Vencido o Conselheiro Antonio Jorge Malheiro, que votou: a) Considerando a irregularidade das contas, e ainda, para que seja procedida a devolução do saldo inicial não compatível de R\$ 670.327,31 (seiscentos e setenta mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos), acrescido do valor de R\$ 2.389,29 (dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), decorrente das multas, não cabendo arguição de pequena monta, no tocante à devolução, acrescentando-se, ainda, a multa de 10% (dez por cento). Vencidas, também, as Conselheiras Dulcinéa Benício de Araújo e Maria de Jesus Carvalho de Souza que acompanharam, em parte, o voto do Conselheiro Antonio Jorge Malheiro, deixando de condenar o responsável a devolver o saldo inicial não compatível, no valor de R\$ 670.327,31 (seiscentos e setenta mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 23 de maio de 2019.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Relator – voto vencedor

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Voto Vencido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Voto Vencido

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheiro MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA
Substituta – Voto Vencido

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA
Procurador – Chefe do MPE/TCE/AC